



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 207/2018**

**Processo Administrativo nº 9348/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Centro de Reabilitação Camaster Ltda

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de equoterapia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atendimento da ordem judicial do processo nº 0012346-69.2014.8.26.0526.

**Referente:** Art. 24, II da Lei 8.666/93

**Valor Total:** R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Centro de Reabilitação Camaster Ltda**, sediada à Estrada Salto a Elias Fausto, nº 500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.328-330, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.149.852/0001-94, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Peres Honorio**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.336.217-X e do CPF nº 290.224.198-43, doravante designada simplesmente como *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente a prestação de serviço de Equoterapia de paciente portador de deficiências, com sessões de 40 (quarenta) minutos em local adequado para as sessões de Equoterapia, tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apejar o paciente em dia de chuva, frio, sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou local apropriado e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atendimento da ordem judicial do processo nº 0012346-69.2014.8.26.0526.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto, exercerá a fiscalização, através de funcionária Ana Lúcia Toccheton, CPF 088.103.498-30 e RG 17.392.291, Fisioterapeuta e Coordenadora da unidade de Fisioterapia da Secretaria da Saúde, que verificará a procedência do serviço ofertado, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado. Verificada a irregularidade, o Contratado, respeitando-se o contraditório, terá o prazo para regularização sob pena de aplicação das sanções previstas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

#### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 9348/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DA VIGÊNCIA

#### Cláusula terceira



3.1. A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

**Parágrafo Único:** Considerando tratar-se de contrato com vista a atendimento de determinação judicial, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta:**

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**, o pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 9348/2018 e Contrato Adm. n.º 207/2018.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178), Fonte: Tesouro e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DO REAJUSTE**

### **Cláusula Sexta:**

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

## **DO REEQUILÍBRIO**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

### Cláusula Oitava:

- 8.1. A prestação do serviço deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais.
- 8.2. A prestação do serviço será feita de forma parcelada (02 sessões por semana), com atendimento individualizado, sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3. A prestação do serviço deverá ser executada por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Salto, sendo de exclusiva responsabilidade da contratante as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 8.4. A contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos.
- 8.5. Possuir equipe com pelo menos 01 fisioterapeuta com capacitação em equoterapia;
- 8.6. Disponibilidade para atender os pacientes decorrentes de ações judiciais;
- 8.7. Dispor de serviços de reabilitação, além da estrutura física: sala de espera para os responsáveis e pacientes, instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;
- 8.8. Cavalos e material de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades;
- 8.9. Local adequado e equipamentos necessários para montar e apeiar os praticantes (se possível com rampa);
- 8.10. Local adequado para as sessões de equoterapia em dias de chuva, frio, sol muito forte, etc. Podendo ser picadeiro coberto, galpão ou outro local apropriado;
- 8.11. Piso dos picadeiros: areia, grama, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados, etc;
- 8.12. Os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais;
- 8.13. Baias em quantidade suficiente para o número de cavalos, garantindo a higienização e bem estar dos animais;
- 8.14. Local adequado para guardar os materiais de montaria e de liça com os cavalos;
- 8.15. Local para armazenar feno, serragem, ração, esterco, medicamentos veterinários, etc.;
- 8.16. Ter profissional médico veterinário que ateste a saúde dos animais;
- 8.17. Manter em arquivo de prontuário dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.;



- 8.18. Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data do seu atendimento;
- 8.19. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação nominal dos usuários atendidos, discriminação dos serviços prestados, juntamente com a lista de presença mensal assinada, para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados;

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **Cláusula Nona:**

- 9.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 9.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, materiais e demais insumos, dentre outros necessários para o tratamento do paciente;
- 9.3. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.4. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
- 9.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados;
- 9.6. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor do contrato;
- 9.7. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- 9.8. Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços;
- 9.9. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste contrato e no Processo Administrativo;
- 9.10. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 9.11. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 9.12. Atender pacientes conforme exigido no mandado judicial;
- 9.13. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- 9.14. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **Cláusula Décima**

- 10.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pela secretaria usuária do presente processo;



10.2. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

10.3. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação, através dos setores responsáveis.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Décima Primeira:**

11.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima Segunda:**

12.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do serviço contratado.

12.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.



12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 9348/2018.

12.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

12.9. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima Terceira:**

13.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 05 de outubro de 2018.

  
**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

**Centro de Reabilitação Camaster Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1 – Zilmara Bassos Candido

  
2 – Priscila Xavier de Oliveira Novais



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** CENTRO DE REABILITAÇÃO CAMASTER LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 207/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO N° 0012346-69.2014.8.26.0526.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 05 de outubro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_  




**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16      RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Eduardo Peres Honorio

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 390.224.198-43      RG: 34.336.217-X

Data de Nascimento: 04/09/1981

Endereço residencial completo: Avenida Dom Pedro II 1537

E-mail institucional: luciane\_padovani@hotmail.com

E-mail pessoal: edusedocmaster@hotmail.com

Telefone(s): (11) 99961-8686

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.